



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

---

037inf16 – HMF (25/10/2016)

**INFORMATIVO 37 / 2016**  
**VALIDADE DE “DESCONTO-PONTUALIDADE” CONFORME STJ**

Em decisão do mês de outubro do presente ano, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu julgamento entendendo pela licitude do desconto pontualidade concedido pelas escolas aos tomadores de serviços que efetuam o pagamento do valor da mensalidade dentro do prazo estabelecido no contrato de prestação de serviços educacionais. A decisão foi proferida nos autos do processo n. 02072459420088260100. Ainda cabe recurso do julgamento.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro  
OAB/DF 13.398